



Regulamento do Fundo de Reserva

Associação Nacional de Estudantes
de Nutrição

Mandato 2022/2023

1 de outubro de 2022

Regulamento do Fundo de Reserva

Associação Nacional de Estudantes de Nutrição

Artigo 1.º **(Âmbito)**

1.O presente Regulamento tem como objeto as regras e procedimentos internos relativos à constituição e utilização do Fundo de Reserva da Associação Nacional de Estudantes de Nutrição (ANEN).

Artigo 2.º **(Definição)**

- 1.O Fundo de Reserva caracteriza-se por ser um montante pecuniário, independente e diferenciado dos outros montantes detidos e geridos pela ANEN, tendo como propósito assegurar o pagamento de despesas de carácter imprevisto e/ou extraordinário, em circunstâncias emergenciais e/ou extraordinárias.
 - a.Encontram-se enquadradas nestas circunstâncias quaisquer despesas que constituam uma ameaça à integridade da sustentabilidade financeira da ANEN.
- 2.O Fundo de Reserva poderá ter o propósito de pagamento de despesas ordinárias e previstas, em circunstâncias extraordinárias, desde que devidamente justificado no respetivo pedido de utilização.
 - a.Despesas consideradas ordinárias e previstas não poderão ter prioridade sobre as enunciadas no ponto 1 do presente artigo.
- 3.O recurso ao Fundo de Reserva é uma medida de exceção, que não exime a ANEN do cumprimento do Orçamento, das Normas de Tesouraria e das restantes regras de realização de despesas definidas.

Artigo 3.º **(Constituição)**

1. O Fundo de Reserva é de constituição obrigatória.
2. O montante a alocar resulta de uma contribuição anual correspondente a um valor não inferior a 30% (trinta por cento) do saldo positivo final apresentado em Relatório Final de Contas.
 - a. Em caso de necessidade devidamente justificada, sob proposta da Direção da ANEN, apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral, o valor da contribuição anual poderá ser inferior a 30% do balanço final positivo final apresentado em Relatório de Contas.
3. O montante exato a alocar ao Fundo de Reserva deverá ser aprovado na 1.ª Assembleia Geral Ordinária do mandato, na sequência da apresentação do Relatório de Contas relativo ao exercício da totalidade do mandato anterior, sob proposta da Direção da ANEN e após apreciação por parte do Conselho Fiscal.
4. O valor aprovado deve ser aplicado sob a forma de depósito em Conta à Ordem criada especificamente para o efeito, numa instituição bancária ou conta diferente daquela em que a Conta à Ordem da ANEN está afiliada.
5. A aplicação do respetivo montante não deve exceder os sessenta dias consecutivos após a sua aprovação.
6. O comprovativo da aplicação deve ser disponibilizado ao Conselho Fiscal no prazo de quinze dias consecutivos após realização da mesma.

Artigo 4.º **(Utilização)**

1. Tendo em conta o disposto no artigo 2.º, o pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento formal, justificado, à Assembleia Geral, pela Direção e, em caso excecional, pelo Conselho Fiscal da ANEN.
 - a. Caso o pedido seja feito pela Direção da ANEN, deverá ser alvo de parecer do Conselho Fiscal.
2. A aprovação do pedido de utilização do Fundo de Reserva está sujeita a deliberação pela Assembleia Geral, que poderá tanto ser de carácter ordinário como extraordinário.
3. Caso o pedido de utilização do Fundo de Reserva seja aprovado, não existe obrigatoriedade de reposição do montante utilizado.

Artigo 5.º

(Titularidade, Relatório e Responsabilidade)

1. A titularidade da conta bancária relativa ao Fundo de Reserva pertence à Direção da ANEN.
2. A movimentação do Fundo de Reserva requer a assinatura conjunta do Tesoureiro da Direção da ANEN e um dos outros elementos do Núcleo de Gestão da Direção da ANEN.
3. Após a utilização do Fundo de Reserva, os membros invocados no ponto 2 do presente artigo deverão elaborar um relatório a ser apresentado na Assembleia Geral, imediatamente consequente à movimentação do Fundo de Reserva.
 - a. No relatório devem constar:
 - i. Saldo inicial;
 - ii. Movimentação realizada;
 - iii. Saldo final;
 - iv. Data da transação;
 - v. Beneficiário da transferência;
 - vi. Fatura(s) e/ou outros documentos associados à transação;
 - vii. Ata da Assembleia Geral onde a sua utilização foi aprovada, em anexo.
4. Em caso de irregularidades, a responsabilidade é imputada aos membros invocados no ponto 2 do presente artigo, que respondem solidariamente.

Artigo 6.º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O presente Regulamento só poderá ser revisto em Assembleia Geral convocada para o efeito, no mínimo seis meses após a sua entrada em vigor.
 - a. A revisão do presente Regulamento exige articulação com o Conselho Fiscal previamente à apresentação em sede de Assembleia Geral.
3. Casos omissos serão avaliados pela Direção da ANEN com o Conselho Fiscal e deliberados em Assembleia Geral.
4. A este Regulamento aplicam-se, subsidiariamente, os Estatutos e Regulamentos da ANEN, as disposições do Código Civil e as disposições do Código Penal.

Porto, 1 de outubro de 2022

The logo for ANEN (Associação Nacional de Estudantes de Nutrição) features a stylized leaf or branch graphic on the left, with the acronym 'ANEN' in large, bold, blue letters to its right. Below the acronym, the full name 'ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO' is written in smaller, blue, uppercase letters.

Leonor Quelhas Pinto
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO

Leonor Quelhas Pinto
(Presidente da Direção da ANEN)

The logo for ANEN (Associação Nacional de Estudantes de Nutrição) features a stylized leaf or branch graphic on the left, with the acronym 'ANEN' in large, bold, blue letters to its right. Below the acronym, the full name 'ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO' is written in smaller, blue, uppercase letters.

André Filipe da Silva Luz Ribeiro
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO

André Ribeiro
(Tesoureiro da Direção da ANEN)